

DECRETO Nº 006, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Decreta providências de cadastramento de fornecedores, para otimizar gestão contratual e de prestação de serviços de saúde pelo gabinete de intervenção na saúde de Cuiabá, e dá outras providências.**

**O INTERVENTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - MT**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, §1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como o artigo 4º, §1º, do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

**CONSIDERANDO** as hipóteses de intervenção dispostas no art. 35 da Constituição Federal, com ocorrência na hipótese;

**CONSIDERANDO** a liminar deferida pelo Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que a referida decisão outorgou ao interventor nomeado pelo Estado a atribuição de expedir decretos e demais atos necessários à gestão e organização da pasta, para possibilitar a prestação dos serviços públicos de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado a todos os atuais fornecedores de bens, obras e serviços, no âmbito da saúde pública, ao município de Cuiabá e à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, seja a qual título for, de forma continuada ou não, juridicamente contratados ou não, a realização de cadastramento perante o gabinete de intervenção, para possibilitar a continuidade de prestação de serviços e recebimento da remuneração devida.

**Parágrafo único** O disposto no *caput* se aplica inclusive aos fornecedores que possuam créditos a receber do Município, ainda que não exista contrato vigente.

**Art. 2º** O cadastramento de fornecedores deverá ser realizado impreterivelmente até o dia 5 de janeiro de 2023, quinta-feira,

pelo portal <https://forms.gle/8UATioxKnZx2Kkw58>, com o preenchimento de todas as informações solicitadas e posterior envio eletrônico deste formulário.

**Art. 3º** O presente Decreto deverá ser objeto de ampla divulgação.

**Art. 4º** A não realização do cadastramento no prazo determinado pode redundar em inviabilidade de efetivação de pagamento.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2022.

**HUGO FELLIPE MARTINS DE LIMA**

*Interventor*